



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELÉCTRICAS

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do concurso	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço Base	3
Cláusula 4. ^a – Prazo Contratual	4
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual	5
Cláusula 7. ^a – Conformidade e Operacionalidade dos Bens/Viaturas	5
Cláusula 8. ^a – Entrega das Viaturas Objeto do Contrato	5
Cláusula 9. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 10. ^a – Receção das Viaturas	6
Cláusula 11. ^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	6
Cláusula 12. ^a – Garantias Técnicas	6
Cláusula 13. ^a – Sigilo e Diligência	7
Cláusula 14. ^a – Condições de Pagamento	7
Cláusula 15. ^a – Sanções Contratuais	7
Cláusula 16. ^a – Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	8
Cláusula 18. ^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Cláusula 19. ^a – Seguros	9
CAPÍTULO III – Caução	9
Cláusula 20. ^a – Valor e Modo da Caução	9
CAPÍTULO IV – Resolução de litígios	9
Cláusula 21. ^a – Arbitragem	9
CAPÍTULO V – Disposições Finais	10
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 23. ^a – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 24. ^a – Contagem de Prazos	10
Cláusula 25. ^a – Legislação Aplicável	10
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 26. ^a – Legislação a Cumprir	11
Cláusula 27. ^a – Viaturas Elétricas	11

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Viaturas Elétricas (CPV:34144900-7), para a Cáritas Diocesana de Coimbra.
2. As quantidades consideradas para efeito de procedimento, são as aprovadas em sede de Candidatura n.º PRR-RE-CO3-I01-000752, no âmbito da Tipologia de Operação – TO 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD, concretamente:

Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros com Transformação (T2):

Tipo	Tipologia	Quantidade
Viatura Elétrica com Transformação	Passageiros	2

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Ao ato de adjudicação corresponderá a celebração do respetivo contrato.
2. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os contratos a celebrar serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e serão reduzidos a escrito.
3. Sem prejuízo de outros elementos que se reputem como pertinentes, os contratos a celebrar integrarão sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos estejam de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço Base

1. O preço base global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela Aquisição das Viaturas Elétricas é de € 80.000,00 (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto o IVA.
4. O preço base foi determinado mediante consulta informal ao mercado sobre os preços atualizados dos bens em apreço.

Cláusula 4.ª – Prazo Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à data de entrega das viaturas à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega de todas as viaturas é de **90 dias** seguidos, a partir da outorga do contrato.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer as viaturas elétricas, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - b) Realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de aquisição em causa;
 - c) De submeter as viaturas à respetiva legalização com homologação da transformação, junto ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), para efeitos de inspeção, ficando todos os custos a cargo do adjudicatário.
 - d) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, não resultam para a Entidade Adjudicante obrigações decorrentes da aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, designadamente os materiais e bens referentes à transformação das viaturas indicadas na proposta.
 - e) A Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de bens e à prestação de serviços de garantia e assistência técnica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) A Entidade Adjudicatária será responsável pela garantia dos bens pelo período legal ou contratualmente estabelecido, garantindo o bom comportamento dos materiais e equipamentos, em obediência às condições do presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o Contrato;
 - g) As avarias ou defeitos verificados, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adjudicante, serão pronta e devidamente reparados pela Entidade Adjudicatária ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição integral da viatura.
 - h) Os subcontratados que executem trabalhos por conta da Entidade Adjudicatária não serão reconhecidos nessa qualidade pela Entidade Adjudicante, permanecendo aquele o único responsável pelas viaturas a fornecidas.

Cláusula 6.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, o preço correspondente em função da quantidade de viaturas elétricas adquiridas, de acordo com o preço unitário determinado em sede da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens/Viaturas

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, as viaturas elétricas com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus Anexos.
2. As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias referentes aos mesmos, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A Entidade Adjudicatária é responsável perante Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Entrega das Viaturas Objeto do Contrato

1. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Cáritas Diocesana de Coimbra, sita na Rua D. Francisco de Almeida, n.º 14, Coimbra.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega das viaturas objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquelas para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento das mesmas, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Entidade Adjudicatária.
4. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 9.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a – Receção das Viaturas

Efetuada a entrega das viaturas objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

No caso da inspeção qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade das viaturas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Entidade Adjudicante poderá:

- a) Exigir à Entidade Adjudicatária a substituição dos bens defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Resolver o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 12.^a – Garantias Técnicas

1. Nos termos do presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega das viaturas, sendo que para as baterias o prazo mínimo é de 8 (oito) anos (garantindo no término deste prazo um mínimo de 70% de carga), se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Todas as substituições deverão ser feitas pela entidade adjudicatária, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a Entidade Adjudicante.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a – Sigilo e Diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar, não podendo, independentemente da finalidade, divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados por Transferência Bancária, para o IBAN indicado pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária, invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.^a – Sanções Contratuais

1. A Entidade Adjudicatária está sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i) No primeiro período de 15 (quinze) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço total das viaturas em falta por cada dia de atraso;
 - ii) A partir do 16º (décimo sexto) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço total das viaturas em falta por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da Entidade Adjudicante vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 16.ª – Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, ou se a Entidade Adjudicatária declarar que o atraso previsto excederá esse prazo.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto no número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. A não realização da prestação contratual a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a) Acidentes Pessoais
 - b) Danos Patrimoniais
 - c) Responsabilidade Civil
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior, deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução do presente contrato, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a execução do mesmo, quer para a Entidade Adjudicante, quer para Terceiros.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – Caução

Cláusula 20.^a – Valor e Modo da Caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 21.^a – Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.

2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 22.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a – Legislação a Cumprir

Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicatária deverá respeitar a legislação que regula o sector em vigor em Portugal.

Cláusula 27.^a – Viaturas Elétricas

As viaturas a fornecer (aprovadas em sede de Candidatura Aviso nº 01/C03-i01/2021 (RE-C03-i01.m04 – Mobilidade Verde Social – Aquisição de Veículos Elétricos) devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, e melhor descritas infra.

Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros com Transformação (T2):

Tipo	Tipologia	Quantidade
Viatura Elétrica com Transformação	Passageiros	2

Características Técnicas

- Marca: a indicar pelo concorrente
- Modelo: a indicar pelo concorrente
- Motor: 100% Elétrico
- Cor exterior: Branco
- Lotação Máxima: 9 lugares sentados
- Lotação com Cadeira de Rodas: 6 lugares sentados mais 1 cadeira-de-rodas
- Caixa de velocidade: Automática
- Bateria: 75 kWh
- Autonomia: superior a 310 Km
- Carregador embarcado monofásico
- Ajuda ao estacionamento traseiro
- Sistema de segurança ESP, ABS e ASR
- Airbags frontais
- Ar condicionado manual
- Cintos de segurança de 3 pontos de fixação para todos ocupantes
- Fecho centralizado das portas
- Porta lateral deslizante
- Portão traseiro vidrado
- Retrovisores Exteriores com regulação elétrica
- Rádio c/Bluetooth
- Uma tomada USB
- Pneus: 215/65 R16 ou 215/60 R17
- Comprimento exterior (mm): entre 5000 e 5500

- Altura exterior (mm): entre 1800 e 1900

Características da Transformação:



IMAGEM I

IMAGEM II

- Viatura de nove lugares, conforme imagem I, em que existe a possibilidade de retirar, quando necessário o transporte de algum utente em cadeira de rodas, os três últimos bancos e a zona fique apta para a colocação de uma cadeira de rodas, conforme exemplo da imagem II, passando a ser possível transportar seis pessoas sentadas e uma cadeira de rodas.
- Bancos individuais de categoria M1, com estofos laváveis;
- Assentos e almofadas para carros, de conceção especial, adaptados ao transporte de utentes (ISO 12 12 12);
- Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;
- Auxiliares de elevação de pessoas para o carro na porta de acesso lateral – excluindo cadeira de rodas (ISO 12 12 15), através:
 - Implementação de degrau manual com pelo menos 400mm de largura e que suporta pelo menos 150Kg em alumínio antiderrapante, conforme Diretiva 2006/42/CE, sob a porta lateral de correr;
 - Pega de apoio na entrada do habitáculo de passageiros;
- Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro (ISO 12 12 18), através da implementação de duas rampas telescópicas amovíveis com as seguintes características:
 - Capacidade de 250Kg;
 - Alumínio antiderrapante;
 - Comprimento Máximo/Mínimo: 2.880mm/1.160mm;
- Implementação de calhas no soalho para fixação de uma cadeira de rodas;
- Apoio para colocar a cadeira de rodas no interior da viatura (ISO 12 12 21);
- Equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro (ISO 12 12 24), cinta de sistema de retenção de cadeiras de rodas com 4 retratores de cinta e gancho (mínimo 2 auto-ajustáveis);
- Cinto de 3 pontos passageiro de cadeira de rodas;
- Dísticos exteriores com identificação de viatura TPMR.

Coimbra, 23 de setembro de 2022

O Presidente da Direção

Prof. Doutor Manuel de Jesus Antunes